

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 49ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 de outubro de 2025, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 49ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 12.14 do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 49ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Girassol Aparecidinha Empreendimento SPE Ltda.*", celebrado em 03 de maio de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presente a representante (i) do Titular dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) Aprovar a **não** declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, com fulcro nas cláusulas 2.8, item (b) do Termo de Securitização e 10.1.1, item (b) do Termo de Emissão, em razão do não envio das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, em relação aos Avalistas PJ e Avalistas PF, conforme descrito na cláusula 6.1.10.2 do Termo de Emissão, e dos balancetes anuais devidamente auditados, relativos ao exercício social então encerrado, em relação à Emitente, conforme descrito na cláusula 8.1, item (a), subitem (i) do Termo de Emissão. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, fica aprovado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da presente Assembleia, para que a Devedora cumpra com a obrigação supracitada; e

(ii) Aprovar a alienação dos Imóveis (conforme definido nos Documentos da Operação) e suas respectivas acessões e benfeitorias, a qual ocorrerá até março de 2026, estando submetido a este prazo também o registro da transferência do imóvel ao novo proprietário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem que incida os Efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 2.7, item (d) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Sendo certo que, os recursos oriundos da alienação deverão ser recebidos na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido nos Documentos

da Operação) e utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos nos Documentos da Operação) das Notas Comerciais, que seguirá os ritos e procedimentos disposto na cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Emissão. Em caso de aprovação deste item, o pagamento deverá ser realizado pela Emissora em até 5 Dias Úteis contados do recebimento dos recursos, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovou sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, com fulcro nas cláusulas 2.8, item (b) do Termo de Securitização e 10.1.1, item (b) do Termo de Emissão, em razão do não envio das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, em relação aos Avalistas PJ e Avalistas PF, conforme descrito na cláusula 6.1.10.2 do Termo de Emissão, e dos balancetes anuais devidamente auditados, relativos ao exercício social então encerrado, em relação à Emitente, conforme descrito na cláusula 8.1, item (a), subitem (i) do Termo de Emissão. Sendo certo que, em razão da aprovação do presente item, fica aprovado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da presente Assembleia, para que a Devedora cumpra com a obrigação supracitada; e

(ii) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovou sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a alienação dos Imóveis e suas respectivas acessões e benfeitorias, a qual ocorrerá até março de 2026, estando submetido a este prazo também o registro da transferência do imóvel ao novo proprietário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem que incida os Efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 2.7, item (d) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Sendo certo que, os recursos oriundos da alienação deverão ser recebidos na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, que seguirá os ritos e procedimentos disposto na cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Emissão. Em caso de aprovação deste item, o pagamento deverá ser realizado pela Emissora em até 5 Dias Úteis contados do recebimento dos recursos, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Titular dos CRI por sua representante aqui presente, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM n.º 60,

artigo 115, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM n.º 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 49ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de outubro de 2025.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Gabriella Augusta Apro
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF nº: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF nº: 149.954.967-93

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 49ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de outubro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENTIAL*****